

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2553- 16 de julho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.607, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333903 90000000000000.166100000000	29.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333903 00000000000000.166100000000	29.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.430,00 (seis mil e quatrocentos e trinta reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333909 20000000000000.150000000000	6.430,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333903 90000000000000.150000000000	6.430,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.333903 00000000000000.150000000000	1.720,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.333903 10000000000000.150000000000	1.720,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0178.1235.333903 00000000000000.150000000000	35.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0178.1235.333903 90000000000000.150000000000	35.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.333903 90000000000000.16210000000	100.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.333933 40000000000000.16210000000	100.000,00

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 16 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.608, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Exonera servidora de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 32070 de 16 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **ROSIMAR MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO**, do cargo em comissão de Supervisor de Gestão, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 16 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 7.211, DE 16 DE JULHO DE 2026.****Exonera servidora de função de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 32070 de 16 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **JESSICA APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES BOLINA** da função de confiança de Chefe da Divisão de Engenharia e Planejamento Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 16 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº **069/2026** / Número do Pregão Eletrônico no compras.gov.br: **90069/2026**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, destinada ao aparelho radiológico HF500M do Centro de Atenção Secundária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG). **Abertura:** **04/08/2026**, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **17/07/2026**, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net., www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7950. **E-mail:** licitacaosaudef1@campobelo.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº **096/2026** / Número do Pregão Eletrônico no compras.gov.br: **90096/2026**. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde **Abertura:** **31/07/2026**, às 08:00 horas, no endereço eletrônico





www.compras.gov.br . O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/07/2026, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net, www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP . **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7950. **E-mail:** licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 092/2026 e no compras.gov.br n.º 90092/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos necessários para o cumprimento das atividades da sede da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, CEMEI's, CEOM's, Centro de Formação Profissional de Campo Belo - unidade conveniada ao CEFET-MG, através do Sistema de Registro de Preços. **Abertura:** 31/07/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/07/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **Mais informações:** Rua João Pinheiro, 102, Centro. **Tel.:** (0**35) 3831-7900.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 0109/2026 e no compras.gov.br n.º 90109/2026. Objeto: contratação de empresa especializada em Sonorização, Painel de Led, Palanque e Balão Blimp a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 03/08/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/07/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **Mais informações:** Rua João Pinheiro, 102, Centro. **Tel.:** (0**35) 3831-7900.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato nº 171/2026, firmado em 16/07/2026, com **IN MED INSTITUTO MÉDICO DE ESPECIALIDADES LTDA**; **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames cardiológicos, destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade nº 036/2021; **Processo:** 121/2021; **Vigência:** 31/12/2026; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato nº 172/2026, firmado em 16/07/2026, com **IN MED INSTITUTO MÉDICO DE ESPECIALIDADES LTDA**; **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos de colonoscopia, colonoscopia com polipectomia,





endoscopia, retossigmoidoscopia e videolaringoscopia, destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade nº 038/2021; **Processo:** 127/2021; **Vigência:** 31/12/2026; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato nº 173/2026, firmado em 16/07/2026, com **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA;** **Objeto:** Credenciamento de pessoas física e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de atendimentos na estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade nº 025/2026; **Processo:** 030/2026; **Vigência:** 16/07/2031; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato nº 174/2026, firmado em 16/07/2026, com **SALVIANO MACHADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA;** **Objeto:** Credenciamento de pessoas física e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de atendimentos na estratégia de Saúde da Família do Município de Campo Belo em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com regime de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade nº 025/2026; **Processo:** 030/2026; **Vigência:** 16/07/2031; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 168/2025

Processo Digital nº: 25540/2026

Apuração: Atraso na entrega de mercadorias

Pessoa a ser notificada:

KINGSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Rua dos Jequitibás, nº 861, bairro Campestre. 09.070-331. Santo André (SP)

Conforme documento digitalizado anexo a seguir



**Prefeitura Municipal de Campo Belo**

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**Pregão Eletrônico nº 168/2025**

Processo Digital nº: 25540/2026

Apuração: Atraso na entrega de mercadorias

Pessoa a ser Notificada:

KINGSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
Rua dos Jequitibas, nº861, no bairro Campestre,
CEP 09.070-331, na cidade de Santo André/SP

A Comissão de Processo de Responsabilização do Município de Campo Belo/MG, designada pela Portaria nº 7.044, de 09 de janeiro de 2026, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, **NOTIFICA** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, que visa os esclarecimentos e a apuração da seguinte ocorrência:

Esta empresa é vencedora do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 168/2025** e conforme disposição contida no Termo de Referência, anexo ao Edital, se obrigou a entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do encaminhamento da Ordem de Compra, inclusive sob pena de multa, à luz das sanções administrativas previstas na cláusula 09 do Edital.

Entretanto, de acordo com o Ofício nº 174/2026/SMINFR, a fiscalização do contrato constatou o não cumprimento das obrigações assumidas, vez que esta empresa não realizou a entrega de 10 (dez) Baldes de óleo para sistema hidráulico, 06 (seis) Baldes de óleo diferencial ou caixa Sae e 04 (quatro) Baldes de óleo para transmissão TDH Sae, solicitados em 22/04/2026, por meio da Ordem de Compra nº 1728/2026, apesar dos contatos efetuados noticiando a mora.

Desta forma, a conduta desta empresa possivelmente incide nas disposições do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

ISTO POSTO, a Comissão de Processo de Responsabilização de Campo Belo/MG serve-se da presente para cientificar ainda V. Sa., da necessidade de adotar imediatamente todas as providências cabíveis para efetuar a entrega dos produtos.

Por fim, intima-se Vossa Senhoria para, caso queira, apresentar **defesa escrita** acerca da ocorrência e especificar provas que pretenda produzir, podendo juntar documentos, encaminhando a manifestação à Comissão de Responsabilização, no endereço constante no rodapé, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

Campo Belo – MG, (data da assinatura eletrônica).



Assinado digitalmente por:
***.474.996-**
PATRICK ALEXSANDER PINTO DA
COSTA
19/06/2026 09:53:03
Assinatura digital avançada.

Patrick Alexsander Pinto da Costa
Assessor Jurídico Municipal
Membro da Comissão



Assinado digitalmente por:
***.063.196-**
RHEYSLA ESTER DE ALMEIDA
NEVES
22/06/2026 13:06:44
Assinatura digital avançada.

Rheysla Ester de Almeida Neves
Assessora Jurídica Municipal
Membro da Comissão





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **PARAFUSOS DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.646.892/0001-45, sediado(a) na Rua Buenos Aires, nº71, no bairro Batel, CEP 80.250-070, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Guilherme Yamaguchi Scanduzzi da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 084/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de sinalização viária (vertical e horizontal) e dispositivos de segurança, bem como a contratação de serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus setores, através do sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 363040 - PARAFUSOS DO BRASIL LTDA					
Lote 12: LOTE 12					
12	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA TOTAL 1/4" X 3" COM PORCA E DUAS ARRUELAS.	2.000	UN.	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
Total do Fornecedor:					1.000,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes





remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.3.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.2 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7 6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



**8. DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 14 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

PARAFUSOS DO BRASIL LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.202.638/0001-21, sediado(a) na Rodovia MG 050, KM 214,8, Zona Rural, CEP 35.578-000, na cidade de Córrego Fundo/MG doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Deyvid Castro Arantes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)





quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 084/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de sinalização viária (vertical e horizontal) e dispositivos de segurança, bem como a contratação de serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus setores, através do sistema Registro de Preços

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 79715 - CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA					
Lote 9: LOTE 9					
9	MICRO ESFERA DE VIDRO PARA TINTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL- SACO 5KILOS	100	SACO	R\$ 38,20	R\$ 3.820,00
Total do Fornecedor:					3.820,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





- 4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





- 4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.3.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.2 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 15 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**CASTRO ARANTES QUIMICA
INDUSTRIAL**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**EXTRATO JUSTIFICATIVA**

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no S 1º art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE, para a execução de despesas com transporte de atletas em formação para participação em competições esportivas realizadas fora do Município de Campo Belo/MG, promovidas por entidades esportivas, federações, ligas, organizações e afins. A participação em competições esportivas é uma etapa fundamental no processo de formação de atletas, proporcionando experiências que estimulam disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe, respeito às regras e superação dos desafios. A iniciativa contribui para democratização do acesso ao esporte, fortalece a política municipal de incentivo ao esporte de base e amplia as oportunidades de desenvolvimento dos atletas do Município.

A inexigibilidade de chamamento público encontra fulcro no art. 31, caput e inciso II da Lei nº 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei. 4.448 de 05 de maio de 2026, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 17 de 26



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no S 1 0 art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, II da Lei Federal no 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil SÃO LUIZ FUTEBOL CLUBE, para a realização de despesas para apoio de transportes para categoria de base do clube, visando a participação em jogos e campeonatos na região. Promovendo desta forma a integração e o fortalecimento das atividades esportivas da categoria, garantindo assim condições adequadas para a participação do clube nos eventos esportivos. O apoio ao deslocamento seguro proporciona aos atletas uma importante ferramenta que fomenta a inclusão social, incentivo às práticas esportivas e melhoria na qualidade de vida dos participantes.

A inexigibilidade de chamamento público encontra fulcro no art. 31, caput e inciso II da Lei nº 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal Nº 4.448, de 05 maio de 2026, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o § 10 do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO BELO/MG

Nº: 005/2026

Data: 14/07/2026

Assunto: Inclusão de Procedimentos na Tabela Municipal.

Considerando:

- o disposto na Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS;
- as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde quanto ao controle social;
- a solicitação para inclusão de Procedimentos na Tabela Municipal;

Decisão: O Conselho Municipal de Saúde de Campo Belo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº 8.142/1990, aprova a inclusão dos seguintes procedimentos na Tabela Municipal:





Item	Valor
Espaço físico para sediar o Centro de Convivência como parte Integrante da Rede Assistencial, aos usuários do SUS, na área de promoção à saúde.	R\$ 10.000,00
Oficina de Yoga (hora/aula)	R\$ 200,00
Oficina de Meditação (hora/aula)	R\$ 200,00
Oficina de Aromaterapia (hora/aula)	R\$ 120,00
Oficina de Artes e Artesanato (hora/aula)	R\$ 60,00
Oficina de Música, Canto e Expressão Corporal (hora/aula)	R\$ 70,00
Oficina de Atividades Esportivas e Recreativas (hora/aula)	R\$ 60,00
Oficina de Horticultura e Jardinagem (hora/aula)	R\$ 40,00
Oficina de Culinária e Educação em Saúde (hora/aula)	R\$ 30,00
Resolução	
DENILTON CORDEIRO DOS SANTOS Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campo Belo	
Homologação do Gestor de Saúde Homologo, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, a Resolução SMS/CMS nº 005/2026, aprovada na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, realizada em 15/07/2026. A presente homologação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Campo Belo, 15 de julho de 2026. DARCY EDUARDO MAIA Secretário Municipal de Saúde	

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO BELO/MG	
Nº: 006/2026	Data: 14/07/2026
Assunto: Reajustes de serviços prestados.	
Considerando: - o disposto na Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS; - as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde quanto ao controle social; - a solicitação para inclusão de Procedimentos na Tabela Municipal;	
O Conselho Municipal de Saúde de Campo Belo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº 8.142/1990, aprova o reajuste dos seguintes procedimentos:	





01- Anatomopatológico – Biopsia	R\$53,00
02- Anatomopatológico – Peça cirúrgica	R\$80,00
03- Imuno-histoquímico	R\$350,00

Resolução

DENILTON CORDEIRO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campo Belo

Homologação do Gestor de Saúde

Homologo, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, a Resolução SMS/CMS nº 006/2026, aprovada na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, realizada em 15/07/2026. A presente homologação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 15 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 012 DE 13 DE JULHO DE 2026**APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Portaria GM/MS 10.437/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;





Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 13 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 013 DE 13 DE JULHO DE 2026

APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Portaria GM/MS 10.437/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;





Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 13 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 014 DE 13 DE JULHO DE 2026

APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Portaria GM/MS 10.437/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;





Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 13 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 015 DE 13 DE JULHO DE 2026

APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Portaria GM/MS 10.437/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;





Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 13 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 016 DE 13 DE JULHO DE 2026

APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Portaria GM/MS 10.437/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;





Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 13 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 018 DE 14 DE JULHO DE 2026

APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Portaria GM/MS nº 9.760/2025, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 10.671,47 (Dez mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) para custeio de ações em saúde;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Belo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;





Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE, APROVAR o plano de trabalho proposto pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 15 de julho de 2026

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

DEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026** **Nº da Contratação no Compras.gov.br:4-2026**

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA**E, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FERRAGENS, VERGALHÕES E ARAMES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEMA**E (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO) DE CAMPO BELO/MG. Abertura: **03/08/2026**, às 08.30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. Retirada do Edital no site <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> Informações pelo telefone (35) 99716-2411 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demacb.com.br. Gabriela Ramos Silva – Pregoeira

